



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



LEI N.º 2.067, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR O SALDO REMANESCENTE DAS CONTAS DO FUNDEB RELATIVAMENTE NO EXERCÍCIO DE 2020, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os saldos financeiros remanescentes do exercício de 2020 das contas do FUNDEB, na execução orçamentária do exercício de 2021, em conformidade com o regulamentado no § 3º, Art. 25 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Servirá de recurso para cobertura do Crédito Orçamentário, o Saldo Financeiro Acumulado Disponível nas contas bancárias do FUNDEB, com valor de R\$:322.051,91 (trezentos e vinte dois mil e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), saldo este em 31/12/2020 e deverão ser comprometidos na dotação orçamentaria atinentes ao FUNDEB conforme abaixo relacionado.

Parágrafo único – O referido crédito orçamentário deverá ser utilizado em obras de infraestrutura nas unidades educacionais do município de Ceres.

ORGÃO: 03 FUNDO DE GESTAO DO FUNDEB DE CERES	
UNIDADE: 0301 FUNDEB	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
12	EDUCAÇÃO
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0048	FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO
12.361.0048.1048	CONST./REF./AMPL.ESCOLAS RECURSOS FUNDEB
4.4.90.51 (119)	OBRAS E INSTALACOES
03.0301.12.361.0048.1048.4.4.90.51 FONTE 119 (OBRAS E INSTALAÇÕES)	

Dip. Yonassé Brito
Sec. de Adm. e Modernidade
Decreto nº 1885021



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57

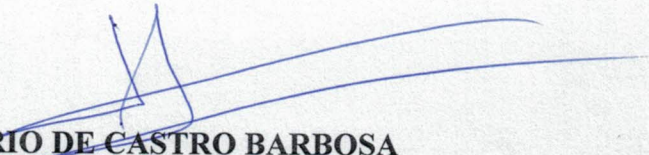


Art. 3º – Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber as leis (Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO) e a (Plano Plurianual- PPA) e suas alterações.

I – O superávit financeiro de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de saldo remanescente do Fundo de Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não fixados nas dotações orçamentárias para 2021.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos vinte e cinco dias do mês de Março de 2021.


EDMARIO DE CASTRO BARBOSA

Prefeito Municipal